



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: 0212378/2012

Indexado ao(s) Processo(s): 00196/1999/005/2011

ATIVIDADES: Fabricação de outros produtos alimentares, não classificados ou não especificados	LOC	DEFERIMENTO
Processos de outorga: nº14024/2010 e nº14025/2010		DEFERIDOS

Empreendimento: PRODUTOS ERLAN S/A.

CNPJ: 25 629 874 /0001-33

Município: Uberlândia

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

Sub Bacia: Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-14-07	Fabricação de outros produtos alimentares, não classificados ou não especificados	5

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO

Condicionantes: (X) SIM () NÃO

Medidas compensatórias: ()SIM (x) NÃO

Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável pelo Empreendimento:

Rosalina Cardoso Vilela

Responsável Técnico pelo Empreendimento:

Euclides Antônio Pereira de Lima

04 0 0000088801

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004300/2012

DATA: 16/03/2012

Data: 16/03/2012	Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
	Ricardo R. Bello		
	Beatriz Bessa da Silva		
	Dayane Aparecida de Paula		
	Kamila Borges Alves - Ciente		
	José Roberto Venturi - Ciente		



1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Parecer Único é análise do pedido de solicitação de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, da empresa PRODUTOS ERLAN S/A com o objetivo de regularizar a unidade industrial existente, sendo assim a solicitação do empreendedor teve início mediante preenchimento do FCEI em 05/01/2011, sendo o FOBI emitido em 03/03/2011, o processo formalizado em 22/07/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa encontra-se instalada em área urbana do município de Uberlândia, Rodovia BR 452, Km 123,5, Bairro Distrito Industrial, atua neste endereço desde maio de 1998 na fabricação de doces, sendo seus principais produtos: balas, pirulitos, bombons e ovos de páscoa.

Ocupa no total de 27 884 m², destes 10 044,30 m² constitui-se em área construída. Para desenvolvimento de suas atividades são necessários 504 funcionários. Conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004 a empresa enquadra-se como Classe 5.

A produção nominal é da ordem de 2 000 toneladas/mês.

As principais matérias primas utilizadas na produção de seus produtos são:

- açúcar cristal;
- ácido cítrico;
- gordura vegetal
- amendoim
- lecitina de soja;
- leite em pó;
- licor de cacau;
- manteiga de cacau;



- pó de cacau natural;
- xarope de glicose e
- aromas e essências, entre outros.

Para fabricação de balas resumidamente o processo consiste em:

- preparação de xarope;
- cocção;
- resfriamento;
- homogenização;
- modelagem ou extrusão;
- resfriamento;
- embalagem.

Para fabricação de bombons:

- Mistura;
- extrusão;
- esfriamento;
- corte;
- cobertura;
- embalagem.

Já para fabricar chocolates, o processo consiste em:

- conchagem;
- refino em moinho de esferas;
- “temperadeira”;
- adição de castanhas ou amendoim torrado e
- embalagem.

Sucintamente os seguintes processos são utilizados na fabricação de ovos de páscoa:



- “temperadeira”;
- dosadora;
- centrífuga;
- desenformagem e
- embalagem.

3. PRINCIPAIS IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Os principais impactos relativos à fase de operação encontram-se listados a seguir:

3.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

São gerados efluentes líquidos inerentes ao processamento de alimentos cuja geração máxima é da ordem de 320 m³ / dia e vazão média de 260m³/dia, alem destes há geração de esgoto doméstico advindos de sanitários e refeitório e águas pluviais geradas nas áreas externas, coletados de coberturas de barracões e pátios.

3.2 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Há emissões advindas de duas caldeiras existentes utilizadas para geração de calor necessário ao processamento industrial, a primeira é movida á lenha e a segunda que utiliza como combustível “óleo de xisto” permanece em “stand by”.

Nas áreas externas há emissões provenientes de veículos movidos a óleo diesel, utilizados para movimentação de matérias primas e nas expedições de produtos acabados.

Na área adjacente à ETE existente, caso não haja manejo adequado, poderão ser gerados odores.

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os principais resíduos sólidos gerados do processamento industrial constituem-se por:

- Resíduos de bombons balas e pirulitos;
- papéis;
- plásticos de refugos de embalagens de balas;
- resíduos advindos de limpeza de caixas separadoras de água e óleo;



- restos de óleos lubrificantes e materiais contaminados;
- lodo da ETE;
- sucatas metálicas;
- resíduos alimentares da área do refeitório, entre outros.

3.4 RUÍDOS

As áreas com maior significância na geração de ruídos são a área dos compressores, nas proximidades da torre de resfriamento, nas adjacências da caldeira e nas áreas externas provenientes dos caminhões utilizados nas operações de carga e descarga de matérias primas e produtos acabados. Conforme laudo de avaliação de ruídos efetuado na empresa, foram aferidos resultado acima dos parâmetros no ponto 03, situado na confrontação com a empresa Itambé.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Para mitigar os impactos advindos da geração de efluentes líquidos industriais, encontra-se em operação dentro dos limites da unidade fabril uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, após ser submetido a tratamento, os efluentes resultantes são direcionados a rede coletora municipal.

Visando adequação ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes não Domésticos – DMAE/ Prefeitura Municipal de Uberlândia, o empreendedor elaborou projeto de engenharia necessário a alcançar a eficiência no tratamento exigido pelo referido programa.

A adequação proposta contemplou a transformação do decantador secundário em um segundo reator aeróbio com mistura completa em série, completando o tratamento biológico, seguido da construção de tratamento terciário, físico químico em câmara de decantação e câmara de flotação. Após as alterações realizadas, atualmente o efluente segue o fluxo conforme abaixo descrito:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. Tratamento primário
2. Tanque de solução de cal
3. Tanque de equalização
4. Reator anaeróbio de fluxo ascendente
5. Reator aeróbio de mistura completa “1”
6. Reator aeróbio de mistura completa “2”
7. Tanque de solução de Sulfato de alumínio
8. “Preflot Flux”

Vale lembrar que após o lançamento em rede pública municipal os efluentes são tratados novamente na ETE municipal de Uberlândia-MG.

Conforme informações prestadas em vistoria a empresa prevê implementações de processos de melhoria na área de produção da indústria visando reduzir perdas em produtos, minimizando em consequência a geração de efluentes líquidos industriais. Este item será objeto de condicionante deste processo.

Quanto ao esgoto doméstico o mesmo passa por tratamento prévio constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio, antes de ser conduzido a rede coletora deste município.

Para mitigar os possíveis impactos gerados por águas pluviais encontra-se implementado projeto hidrossanitário com sistemas coletores direcionando estes efluentes a rede pública de águas pluviais.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos são segregados e armazenados temporariamente em local construído exclusivamente para esta finalidade, situado nas proximidades da torre de resfriamento.

Conforme PGRS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos encaminhado a este órgão, apenas os resíduos orgânicos advindos do refeitório e restos de jardinagem são



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

encaminhados ao aterro municipal, já restos de bombons, balas e pirulitos são vendidos para nutrição animal, os demais são encaminhados a empresas especializadas.

Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha conforme descrito em condicionante deste processo.

4.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

Para mitigar a geração de material particulado na atmosfera as caldeiras são dotadas de sistema de controle constituído por “*multiciclones*”. Conforme aferições efetuadas os resultados obtidos tanto para materiais particulados quanto para dióxido de enxofre encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Não obstante novas aferições deverão ser efetuadas para assegurar a eficiência dos sistemas de controle existentes conforme estabelecido em condicionantes deste processo.

Quanto às emissões de odores, em vistoria realizada no empreendimento, não foram observadas emanações significativas, porém caberá ao empreendedor manter todos os procedimentos operacionais necessários ao perfeito funcionamento da ETE e evitar a geração deste impacto.

Com relação aos efluentes atmosféricos advindos dos veículos movidos a diesel, não foram propostas medidas, assim a equipe desta Superintendência recomenda efetuar automonitoramento nos veículos próprios e terceirizados movidos a óleo diesel conforme Portaria do IBAMA nº 85/1996.

4.4 RUÍDOS

Para assegurar que os níveis de pressão sonora estejam dentro dos parâmetros legais caberá ao empreendedor efetuar aferições e adotar todas as medidas necessárias para mitigar este impacto, conforme informado pelo empreendedor o exaustor existente será substituído por outro que apresente menor ruído, além de reforço no isolamento acústico da área. Vale salientar que este item será objeto de condicionante deste processo..



5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

Não há Áreas de Preservação Permanentes - APPs, situada nos limites da área da empresa.

6. RESERVA LEGAL

A empresa encontra-se em área urbana, portanto isento da necessidade de averbação de Reserva Legal.

7. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Para produção de calor em uma das caldeiras o empreendedor utiliza lenha advinda de florestas plantadas (eucaliptos). Foi apresentado “Certificado de Registro como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora”, emitido pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas.

8. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para desenvolvimento de suas atividades a empresa utiliza recurso hídrico mediante uso de água de concessionária local. Além disso existem dois poços tubulares perfurados dentro dos limites da propriedade, regularizados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM mediante processos nº14024/2010 e nº14025/2010.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Cumpri definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados nos estudos ambientais, que ensejam a cobrança da compensação. A Deliberação Normativa COPAM nº 94 de 12 de abril de 2006 visa estabelecer e determinar definições e diretrizes para valoração, cálculo e aplicação da compensação ambiental no Estado, abordando em seu anexo único uma lista exemplificativa de significativos impactos ambientais com risco de interferência desfavorável sobre a biota, quais sejam:

- interferências em áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, de acordo com os documentos oficiais vigentes;
- interferências em áreas especialmente protegidas ou em áreas localizadas num raio de 10km dos limites de unidades de conservação do grupo de proteção integral ou em suas zonas de amortecimento;
- interferências em reservas da biosfera, biomas vulneráveis ou ameaçados e ecossistemas raros e de localização restrita, conforme disposto no art. 30 da Lei Estadual nº 14.309, de 19/06/2002;
- transformação de ambiente lótico em lêntico, com consequências negativas sobre a biota aquática e ecossistemas associados;
- desvio, drenagem ou retificação de corpos d'água, com consequências negativas sobre a biota aquática e ecossistemas associados;
- supressão de vegetação nativa, que acarrete, dentre outros:
fragmentação de habitats;
perda de conectividade;
redução da riqueza de espécies da fauna e flora;
comprometimento da paisagem natural;
- **perda da quantidade e/ou qualidade das águas superficiais e subterrâneas;**
- contaminação do solo;
- **emissão e lançamento de gases na atmosfera, que contribuam para as mudanças climáticas globais;**
- comprometimento do patrimônio paleontológico e espeleológico;
- **outras ações que podem causar impactos negativos não mitigáveis sobre a biota e comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da empresa Produtos Erlan Ltda e diante das conclusões aferidas nos estudos ambientais, será condicionado à aplicação da compensação ambiental da Lei nº 9.985/2000 para a ampliação nos termos do art. 6º § 1º do Decreto Estadual 45.175/2009.

10. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

11. CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença de Operação Corretiva com validade de 4 (quatro) anos, para a empresa “Produtos Erlan S/A”, situada na BR 452, Km 123,5 - Distrito Industrial de Uberlândia-MG, para exercer as atividades listadas neste parecer, desde que cumpridas as condicionantes descritas no Anexo I e aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 16/03/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo R. Bello		
Beatriz Bessa da Silva		
Dayane Aparecida de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM n°00196/1999/005/2011		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Produtos Erlan S/A		
Atividade: Fabricação de outros produtos alimentares, não classificados ou não especificados		
Endereço: Rodovia BR 452, Km 123,5, Bairro Distrito Industrial		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar mediante documentos e relatório fotográfico acompanhado de ART, a implementação dos processos de melhoria realizados na área de produção, destinados a mitigar a geração de efluentes industriais.	Agosto 2012
2	Comprovar as realização das ações destinadas a mitigar a geração de ruídos descritas no item 4.4, mediante relatório fotográfico e ART de profissional legalmente habilitado.	60 dias
2	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Semestralmente durante a vigência da licença
3	Apresentar laudo de avaliação de odores conforme Lei Complementar 447/2007 da Prefeitura Municipal de Uberlândia.	Anualmente
4	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei 9.985/2000, Decreto Estadual nº. 45.175/ 2009 e Decreto Estadual nº. 45.629/2011.	30 dias da publicação da URC.
5	Apresentar relatório da execução das ações dos programas socioeconômicos e educacionais efetuados pela empresa, contendo ações realizadas, resultados efetivos e ações a realizar acompanhado dos respectivos cronogramas de execução.	Anualmente
6	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

Obs: 01-Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.

02- As coletas e as análises deverão ser efetuadas por laboratórios cadastrados junto a FEAM, as análise e os laudos técnicos deverão vir acompanhados da justificativa de escolha do tipo de amostragem de Relatório



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

conclusivo e ART de profissional habilitado. O empreendedor deverá protocolar os resultados das análises em até 20 dias subseqüentes após as coletas.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.





ANEXO II

Processo COPAM Nº 00196/1999/005/2011	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Produtos Erlan S/A	
Atividade: Fabricação de outros produtos alimentares, não classificados ou não especificados	
Endereço: Rodovia BR 452, Km 123,5, Bairro Distrito Industrial	
Município: Uberlândia - MG	
Referência: Programa de Automonitoramento Ambiental	

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/ classe	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM -Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros



sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2 Efluentes atmosféricos

2.1 Fontes Fixas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência	Envio ao órgão
No sistema de exaustão das duas caldeiras existentes	Particulados	Análises semestrais	Anual

2.2 Fontes Móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIÂNGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISE E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APÓS AS COLETAS.

- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.